



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo de apuração de responsabilidade em face da **concessionária SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SAAE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ (CNPJ n.º 05.398.409/0001-21)**, em razão de não apresentar certidões de regularidade fiscal regulares.

Despacho SECAD de Id. 1381204 determinou a notificação da empresa para apresentação de defesa prévia, determinação cumprida mediante o Ofício n.º 74/2024 - SECEX/TJAM (Id. 1388512).

Diante da inércia da empresa, oficiou-se a Defensoria Pública do Estado do Amazonas para que promovesse a defesa da empresa contratada na condição de defensor dativo (Id. 1430717), determinação cumprida mediante o Ofício n.º 296/2024 - SECEX/TJAM (Id. 1439148).

Diante da inércia da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (Id.1538519), o Núcleo de Advocacia Voluntária, apresentou defesa prévia, em nome da empresa contratada, independentemente de instrumento de mandato, conforme autoriza o art. 128 da Lei Complementar n.º 80/1994 (Id. 1614826).

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por intermédio de Parecer (Id. 1665969), opinou pela aplicação da sanção de advertência da concessionária SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SAAE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ.

É o relatório.

Incumbe esclarecer que a presente apuração de responsabilidade dá-se em razão da empresa não ter enviado certidões de regularidade fiscal regulares, conforme Informação da SECOP (Id. 1194462).

Cumprido ressaltar que os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária.

Nesse sentido, a proposta da concessionária SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SAAE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, foi chamada para apresentar as certidões de regularidade fiscal, mas a concessionária alega que está impossibilitada de emitir a Certidão Negativa Federal devido irregularidade dos órgãos que estão vinculados à SAAE.

Cabe destacar que não houve prejuízo à prestação do serviço.

Defesa Prévia realizada pelo Núcleo de Advocacia Voluntária, na qualidade de defensora dativa da empresa (Id.1614826) aduz:

1. Negativa Geral dos fatos narrados;
2. Ausência de prejuízo da conduta.

Conforme consigna a AJAP em seu parecer (Id.1665969):

(...)

Analisando a Defesa apresentada, constata-se que a Defesa por negativa geral não tem o condão de ilidir os fatos e argumentos que apontam para a responsabilização da empresa.

No entanto, não se pode descurar que a prestação do serviço é exclusiva por parte da concessionária, logo a aplicação de sanção que possa impossibilitar a prestação do mesmo implicará inequívoco prejuízo à Administração e à prestação jurisdicional.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

No caso em tela, ainda que assista razão à SECOP ao indicar que a ausência de certidão regularizada obsta automaticamente o regular prosseguimento do processo de pagamento, não se pode olvidar a situação presente de exclusividade na prestação do serviço. Ademais, como dito acima, não houve prejuízos à prestação do serviço.

Percebe-se a falta de colaboração por parte da empresa, de maneira que o sancionamento da concessionária SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SAAE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ é medida que se impõe.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o *retromencionado* parecer da AJAP, por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para decidir pela aplicação da sanção de advertência em face da concessionária **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SAAE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ (CNPJ n.º 05.398.409/0001-21)**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 16/07/2024, às 21:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1680791** e o código CRC **A47B6C6F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da **concessionária SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SAAE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, em razão de não apresentar certidões de regularidade fiscal regulares.

Defesa Prévia do Núcleo de Advocacia Voluntária, na qualidade de defensora dativa da empresa (id 1593662) em que alega, sucintamente: (i) Negativa Geral dos fatos narrados, (ii) ausência de prejuízo da conduta.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se que a empresa não enviou certidões de regularidade fiscal regulares, conforme Informação da SECOP (id 1194462).

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária.

Constata-se, ademais, que a proposta da **concessionária SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SAAE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, foi chamada para apresentar as certidões de regularidade fiscal, mas a concessionária alega que está impossibilitada de emitir a Certidão Negativa Federal devido irregularidade dos órgãos que estão vinculados à SAAE.

Cabe destacar que não houve prejuízo à prestação do serviço.

Analisando a Defesa apresentada, constata-se que a Defesa por negativa geral não tem o condão de ilidir os fatos e argumentos que apontam para a responsabilização da empresa.

No entanto, não se pode descuidar que a prestação do serviço é exclusiva por parte da concessionária, logo a aplicação de sanção que possa impossibilitar a prestação do mesmo implicará inequívoco prejuízo à Administração e à prestação jurisdicional.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

No caso em tela, ainda que assista razão à SECOP ao indicar que a ausência de certidão regularizada obsta automaticamente o regular prosseguimento do processo de pagamento, não se pode olvidar a situação presente de exclusividade na prestação do serviço. Ademais, como dito acima, não houve prejuízos à prestação do serviço.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela aplicação da sanção de advertência da concessionária SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SAAE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres
Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 09/07/2024, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1665969** e o código CRC **2F4B5635**.

2023/000035369-00

1665969v3

Criado por [rodrigo.chagas](#), versão 3 por [rodrigo.chagas](#) em 04/07/2024 22:33:13.